



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ
Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Parecer Jurídico nº 42/2023

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 041/2023.

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 041/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O presente parecer opinativo irá analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 041/2023 apresentado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(a) Professor(a) de Anos Iniciais, com 28h12min semanais, em caráter temporário, por razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O chamamento seguirá a lista do Processo Seletivo 11/2022.

Foi apresentado: projeto de lei, descrição das atribuições do cargo, condições de trabalho e requisitos para provimento, bem como, lista das homologações do Processo Seletivo e mensagem de justificativa.

2. PARECER:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

No Projeto de Lei analisado, não foram detectadas inconsistências de redação ou vícios de iniciativa, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada e iniciativa do Projeto de Lei.

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, a necessidade de contratação de um Professor de anos iniciais decorre da exoneração da Professora Mariana Andrade, que atua na EMEIF Bento Gonçalves, na turma do 1º ano, tendo sido enviado o comprovante de exoneração da mesma.

Em relação ao chamamento, verifica-se que este seguirá a lista do Processo Seletivo nº 11/2022 conforme homologações apresentadas, obedecendo assim os requisitos de legalidade e impessoalidade, com necessidade de contratação temporária em virtude de término contratual, ante a inexistência de concurso público válido para o cargo.

O Município deverá providenciar com urgência, a realização de concurso público para suprir as vagas mencionadas no processo seletivo em razão do caráter permanente do serviço.

Constata-se em relação aos limites de despesas com pessoal, que o percentual do Município no exercício de 2022 foi de 57,93% (cinquenta e sete vírgula noventa e três por cento). A LRF inclusive prevê em seu art. 22, parágrafo único, algumas vedações caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento), contudo, ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme previsto no inciso IV do referido artigo:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Verifica-se que a contratação apesar de não se enquadrar nas ressalvas da LRF, não se trata de aumento de despesa, não havendo assim, alteração no índice de folha de pagamento atual. Cabe ressaltar que o Município tem até o dia 31/05/23 para realizar a entrega da RGF- Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre do ano de 2023.

Assim, na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 041/2023, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa e de iniciativa, devendo ser respeitada a ordem de chamamento do processo seletivo nº 11/2022 os limites de despesa com pessoal, a adequação orçamentária, para cumprimento das legalidades necessárias e consequente aprovação do mesmo, e assim atender os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 041/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 22 de maio de 2023.


Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo